

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.107-A, de 2008**

Denomina “Rodovia Senador Jonas Pinheiro” o trecho da rodovia BR-163 situado entre as cidades de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, e de Santarém, no Estado do Pará.

**Autor: Senado Federal**

**Relator: Deputado LUIZ CARLOS SETIM**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.107-A, de 2008, originário do Senado Federal (PLS 36/2008), por iniciativa do ilustre Senador Jayme Campos, tinha, em princípio, o objetivo de dar o nome do Senador Jonas Pinheiro à Rodovia BR-163.

Por ocasião de sua apreciação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o relator Senador Gilberto Goellner achou por bem alterar a proposta para demarcar o trecho da rodovia que receberia tal denominação. Optou-se pelo trecho entre Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, e Santarém, no Estado do Pará, com vistas a preservar uma outra homenagem, feita ao Senador Filinto Müller, que nomeia o trecho da mesma rodovia ligando São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname (Lei nº 6.252, de 10/10/1975).

Nesta Casa, o PL foi aprovado na Comissão de Viação e Transportes, com parecer favorável do eminente Deputado Wellington Fagundes. Cabe, agora, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre seu mérito cultural. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas

Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e tramita com prioridade, não tendo recebido emendas no prazo regimental

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em sua autobiografia, publicada na página eletrônica do Senado Federal, o Senador Jonas Pinheiro definiu seu papel como homem público:

*“Os meus objetivos sempre foram claros e definidos. Como Deputado e, atualmente, como Senador, quis dispensar especial atenção aos trabalhadores do campo, pois são eles que produzem o nosso alimento. Lutei para tornar a vida rural mais produtiva e mais atraente, a fim de evitar o êxodo rural. A população rural, composta de donos de terra e de empregados rurais, cresceu mais do que o serviço de mão-de-obra no campo pôde utilizar. Assim, os mais jovens demandaram às grandes cidades do estado e até de outras regiões do País em busca de trabalho e de uma vida mais promissora. Tenho lutado incessantemente para criar no campo novas condições de trabalho; proporcionar aos agricultores os meios e os instrumentos de produção; prestar-lhes assistência técnica; dar-lhes escolas; hospitais; crédito; estradas; e diminuir, senão suprimir, os altos tributos que recaem sobre a produção e que a dificultam diretamente.”*

(...)

*“A consciência do fato de que há sobras em tantas mesas brasileiras, mas que falta alimento na maioria delas, faz de mim um constante e tenaz lutador para alcançar que cada homem tenha seu meio de sustento e sua dignidade respeitada, mas, principalmente, aquele pequeno produtor do campo, para que ele tenha aquilo que, por direito, lhe*

*pertence: a recompensa pecuniária justa pelo seu trabalho, de modo que lhe seja permitido, como a outros, adquirir bens materiais para seu conforto, saúde e bem-estar, e bens psicológicos e espirituais, como a paz e a tranqüilidade, para si e sua família, coisas que constituem patrimônio da Civilização e da Cultura no mundo desenvolvido de hoje.”*

Mais adiante, diz ele: “[S]imples também são as coisas que o povo não quer: o povo não quer viver na miséria, não quer ser explorado, nem quer ser ludibriado com promessas que nunca se hão de cumprir”.

O Senador e ex-Deputado por três mandatos abraçou a causa da agricultura nacional e, consciente da estatura dos cargos que ocupou, lutou pela qualidade de vida do homem do campo e pelo desenvolvimento do interior do País. Defendeu o agronegócio como investimento inteligente, necessário à prosperidade do Brasil e absolutamente coerente com nossa vocação econômica.

Diante do exposto e do fato de que a Lei n.º 6.682, de 1979, permite que trechos de via federal tenham, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, concluo que a biografia de Jonas Pinheiro suplanta em muito os requisitos demandados por essa norma legal.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.107-A, de 2008, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM  
Relator